

PJM / PMMR

PARECER

CONTRATO N°.: 20210489

TOMADA DE PREÇO N°.: 2/2021-00005

CONTRATADA: ARTEC CONSULTORA TÉCNICA TORRE FORTE

**EMENTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
FINANCEIRO. REQUISITOS LEGAIS  
CUMPRIDOS. LEI FEDERAL N° 8.666/93.**

### RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro referente ao contrato n°. 20210489.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do memorando de n°. 057/2022, fundamentando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II. por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



**impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao reequilíbrio econômico financeiro e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme memorando 057/2022 ora citado no Relatório.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, que observado os limites de acréscimos, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, **opino pela possibilidade de realização de realinhamento de preço do requerido**, nos termos do artigo 65º, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 22 de fevereiro de 2022

*Halex Bryan Sarges da Silva*  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2022  
OAB Nº 25286/PA

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – PJM

DECRETO Nº 001/2022 – OAB/PA Nº 25.286